



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°. 1.820, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL FLORIANO/ES, O  
PROGRAMA JOVEM ESCRITOR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “Programa Jovem Escritor”, tendo como principal objetivo o desenvolvimento social e o crescimento intelectual do indivíduo.

**Art. 2º** - Todas as unidades escolares de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares da Municipalidade, deverão incluir no conteúdo programático do ano letivo a confecção de um livro por cada aluno.

**§ 1º** – A confecção do livro deverá ser desenvolvida como componente curricular das disciplinas de artes e língua portuguesa, a fim de desenvolver a produção visual e discursiva do aluno.

**§ 2º** – Deverá ser incluso na lista ou componentes escolares necessários ao ano letivo, um caderno capa dura, destinados à execução e confecção do livro.

**Art. 3º** - Ao decorrer do ano letivo as instituições de ensino do Município, pública e particulares poderão realizar concursos de redação, com premiações para aquelas que mais se destacam.

**Art. 4º** - O Programa de que trata o “*caput*” do artigo primeiro, terá sua data fixada pelo Poder Executivo e deverá ser amplamente divulgada através de uma linguagem jovial e de fácil entendimento para agregar um maior número de pessoas possível.